



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022

PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 00009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM
JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**, com sede administrativa à Praça Antônio Virgílio da Silva, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.578/0001-56, neste ato representada pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal, o Senhor Luiz Antônio dos Reis, doravante chamado de **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **DONIZETI DE LIMA CAZELATO EIRELI – JORNAL DIÁRIO**, inscrita no CNPJ n.º 13.754.104/0001-33, com sede à Rua Comendador José Garcia, n.º 4137 – Sala 02, Bairro Centro, Cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.550-007, neste ato representada pelo Sr. Donizeti Lima Cazelato, inscrito no CPF sob o n.º 192.377.316-04, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato, de conformidade com o Processo de Compra Direta nº 00009/2022, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicações oficiais em jornal de circulação regional, para atender demanda da Câmara Municipal de Natércia- MG, pelo período de 12 (doze) meses, segundo as características a seguir descritas:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.
1	Serviços de Publicação Oficial	60	Cm/coluna

1.2. Os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam a previsão de necessidade dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2.1. Só haverá pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

1.2.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

1.3. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, nas quantidades desejadas, até o término da vigência do contrato;

1.4. A Câmara se reserva ao Direito de pagar tão somente pela quantidade do objeto efetivamente entregue, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se ao final do contrato o serviço prestado não atingir a

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

totalidade do quantitativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1.1. Exigir a prestação dos serviços nos moldes previstos no contrato.
- 2.1.2. Encaminhar à contratada o texto a ser publicado em tempo hábil, por correio eletrônico.
- 2.1.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- 2.1.4. Efetuar o pagamento à contratada nas condições previstas em contrato, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 2.1.5. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer publicação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste contrato, bem como aplicar as sanções administrativas, garantida a observância à ampla defesa e ao contraditório;
- 2.1.6. Exigir a correção dos serviços prestados em descordo com o contrato, nas condições previstas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Prestar os serviços previstos neste termo de referência, vedada a subcontratação.
- 3.1.2. Promover a publicação do texto, **exatamente conforme o modelo enviado** pela Administração, na tiragem imediatamente posterior ao encaminhamento.
- 3.1.3. A CONTRATADA deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h, de forma eletrônica, através de e-mail ou sistema próprio, atestando recebimento de confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.
- 3.1.4. A CONTRATADA será responsável pela formatação do arquivo, sem promover qualquer alteração no texto enviado.
- 3.1.5. Os textos deverão ser publicados na edição subsequente à data de envio, quando enviadas até as 16 horas (horário de Brasília) e para os Avisos encaminhados após esse horário, serão publicados na segunda edição posterior;
 - 3.1.5.1. No caso de a publicação não sair no dia especificado ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, na primeira edição subsequente, caso em que a republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.1.6. Encaminhar à CONTRATANTE a página do jornal com a publicação no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação, devidamente acompanhada do respectivo documento fiscal;
- 3.1.7. Arcar com todos os custos referentes a mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das publicações;

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



3.1.8. Fornecer em qualquer tempo, todas as informações necessárias a fiel execução do objeto, assim como notificar a Contratante caso ocorra imprevistos e informar as devidas medidas que serão tomadas para a sua superação.

3.1.9. Manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.10. Fornecer à CONTRATANTE a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços prestados.

3.1.11. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na execução do serviço.

3.1.12. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo órgão contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

3.1.13. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

3.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais a seguir discriminados:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de Publicação Oficial	60 cm/col.	R\$10,00	R\$ 600,00

4.2. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irrevogáveis.

4.3. O Pagamento pelos serviços objeto do presente Contrato será efetuado pela Câmara Municipal de Natércia, por processo legal, observado o Preço contratado e as condições deste contrato.

4.4. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados à Câmara atendendo plenamente às condições estabelecidas.

4.5. O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Natércia, por meio de ordem bancária a ser transferida para a conta bancária indicada pela empresa vencedora do certame, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

4.5.1. Caso a contratada não seja correntista do Banco pelo qual será executada a ordem bancária, as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade, ou seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

haverá o desconto equivalente ao valor da tarifa bancária do pagamento.

4.5.2. De modo a possibilitar o pagamento, a empresa contratada encaminhará à CÂMARA MUNICIPAL a **Nota Fiscal**.

4.5.3. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências no documento fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6. Além do documento fiscal, o pagamento dependerá do envio à CÂMARA MUNICIPAL das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

4.6.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

4.6.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;

4.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7. A **apresentação das certidões previstas no item anterior é dispensada caso a documentação de posse da CÂMARA MUNICIPAL estiver dentro do seu prazo de validade.**

4.8. É vedada a antecipação de pagamentos.

4.9. A Câmara Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao disposto no Contrato.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.11. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a vencedora do certame deverá comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 10 (dez) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.12. É vedado à empresa contratada emitir qualquer título de crédito para a cobrança e pagamento do valor contratual, cabendo-lhe a responsabilidade pelas eventuais despesas imputadas à Administração em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da multa de 10% do valor cobrado.

4.13. Havendo atraso no pagamento, sem que haja culpa da FORNECEDORA, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária específica destinada a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte: **0102 0103100314.004 339039**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Artigos: 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

7.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

7.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

7.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa e incompleta, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa;

7.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. É facultado a CÂMARA MUNICIPAL à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do CÂMARA MUNICIPAL em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

8.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br